

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL E SERVIÇO DE IUNA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - NATAL

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Rodrigo Oliveira Rocha e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇO DE IUNA, representado por seu presidente, DANILO RIBEIRO NUNES FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - o presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto a autorização do labor dos empregados no comércio de IUNA, nos dias e horários estabelecidos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, ALIMENTAÇÃO E ABONO:

HORÁRIO DE **FUNCIONAMENTO ESPECIAL NATAL 2019 -**LOJISTA

DIAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS	ABONO / ALIMENTAÇÃO
23/12/2019 - segunda-feira	8:00 as 21:00 horas	03 horas	Lanche
24/12/2019 - terça-feira	8:00 as 21:00 horas	03 horas	Lanche
			R\$ 30,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas fornecerão lanche para todos os funcionários que laborarem nos dias do referido

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica garantindo o intervalo para repouso ou alimentação, previsto no Artigo 71 da CLT "caput" ou seja, no mínimo uma hora de almoço, para todos os trabalhadores que laborarem nos dias e horários do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - As empresas ficarão com crédito de 4 horas positivas, podendo exigir o labor dos seus funcionários, em dia e horários diversos, de acordo com a necessidade de cada empresa (com exceção dos dias previstos na cláusula quarta).

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS - As empresas, independentemente de terem ou não funcionado nos dias e horas estipuladas na cláusula segunda, não poderão em hipótese alguma exigir o labor dos seus funcionários nos dias e horários a seguir:

	NATAL 2019 - LOJISTAS	
_	NATAL 2019 - LOJISTAS	_
-		_

DIAS	Status	Horas compensadas
24/02/2020-Segunda-feira de carnaval	Fecha o comercio	3
25/02/2020 -Terça –feira de carnaval	Fecha o comercio	3
26/02/2020-Quarta-feira de Cinzas	Abre o comércio ás 12:00	/
Horas Compensadas		6hs

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que saírem de férias no período de compensação, bem como aos que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, fica assegurado o direito ao pagamento das horas extras decorrentes do horário especial de natal. (art. 59 3°. CLT).

Sede Vitória Tel.: (27) 3232-5000 Sedes Regionais



CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DO HORARIO DE TRABALHO - É obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado, independentemente do numero de empregados.

CLAUSULA SEXTA - DAS INFRACOES - As infrações ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho, serão punidas com multa 50% correspondente ao valor do salário do salário mínimo por empregado atingido, e por cláusula infringida, revertendo seu valor em benefício das partes prejudicadas, ou seja, 100% (cem por cento) para o empregado, sem prejuízo do pagamento ao empregado de todas as horas laboradas, na forma de horas extras com adicional 50% (cinquenta por cento) sobre a hora inclusive com todos os legais incidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes contratantes se comprometem, antes de aplicara penalidade prevista no "caput" desta cláusula, a notificar por escrito o infrator, sobre a clausula que esta sendo infringida dando –lhe um prazo de 15 (quinze) dias ,a contar da data da notificação que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO</u> –O presente Acordo Coletivo de Trabalho será fiscalizado, rigorosamente, pelo Sindicato dos Empregados no Comercio do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA - Será da competência da justiça do trabalho para dirimir quaisquer duvidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não da Entidade Sindicais.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de trabalho vigorará a partir de sua assinatura e em seus prazos.

Venda Nova do Imigrante (ES), 05 de Dezembro de 2019.

Presidente - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Furismo do Estado do Espírito Santo

Rodrigo Oliveira Rocha

Presidente - Sindicato dos Empregados no Estado do Espírito Santo

Danilo Ribeiro Gomes

Associação Comercial Industrial e Serviço De Iúna/ES

Sede Vitória Tel.: (27) 3232-5000 Sedes Regionais